

AULA 6

Curso: Introdução à Extensão



DEDC |  dedc@cefetmg.br

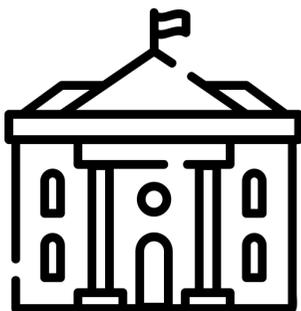
Roteiro – Aula 6

- 1 Definição de Ação de Extensão de Natureza Especial.
- 2 Procedimento para registro e aprovação.
- 3 Orientação acerca de valor remuneratório.

Definição

Origem: Demandas Comuns

Prefeituras



Perícia
(URGENTE)

Trabalhos em
concursos

Fundações de Apoio



Instituições de Ensino



Ministração de
conteúdo

Consultoria
(URGENTE)

Empresas



Requisito: + Agilidade

Modo 1
(Simples)

Geralmente:
Até 20 dias úteis
Ou aprox. 1 mês



Modo 2
(Complexo)

Processos impecáveis:
Em média, 44 dias úteis
Ou aprox. 2 meses



Amparo Legal

- A **Lei 12.772** estabelece em art. 21:

Art. 21. No regime de dedicação exclusiva, será admitida, observadas as condições da regulamentação própria de cada IFE, a percepção de:

(...)

II - retribuição por participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas ao ensino, pesquisa ou extensão, quando for o caso;

III - bolsa de ensino, pesquisa, extensão ou estímulo à inovação paga por agência oficial de fomento, por fundação de apoio devidamente credenciada por IFE ou por organismo internacional amparado por ato, tratado ou convenção internacional;

(...)

Amparo Legal

- A **Lei 12.772** estabelece em art. 21:

Art. 21. No regime de dedicação exclusiva, será admitida, observadas as condições da regulamentação própria de cada IFE, a percepção de:

(...)

IV - bolsa pelo desempenho de atividades de formação de professores da educação básica, no âmbito da Universidade Aberta do Brasil ou de outros programas oficiais de formação de professores;

(...)

VIII - retribuição pecuniária, na forma de pro labore ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto da IFE, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente;

Amparo Legal

- A **Lei 12.772** estabelece em art. 21:

Art. 21. No regime de dedicação exclusiva, será admitida, observadas as condições da regulamentação própria de cada IFE, a percepção de:

(...)

XII - retribuição pecuniária por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, devidamente autorizada pela IFE de acordo com suas regras.

§ 1º Considera-se esporádica a participação remunerada nas atividades descritas no inciso VIII do *caput*, autorizada pela IFE, que, no total, não exceda 30 (trinta) horas anuais.

Definição

- Ações de extensão de natureza especial são ações de **curta duração, sem caráter continuado e executadas por um único servidor.**
- As ações de extensão de natureza especial facultam a elaboração de instrumento jurídico entre os partícipes.
- E dispensam as formalidades previstas nos Capítulos II, III, IV e V da Resolução CD-14/17.

Possibilidades (1/4)

- I. Participação em **comissões externas** julgadoras ou avaliadoras de **concurso** ou de **formação acadêmica**, que envolva ou não retribuição pecuniária, na forma de pró-labore, cachê ou jetom.

↳ Baseado nos incisos II e XII do art. 21 da Lei 12.772.

Art. 26 da
RCD-14/17



Possibilidades (2/4)

II. Ação que envolva o pagamento de bolsa de estímulo à inovação paga por agência oficial de fomento, por fundação de apoio devidamente credenciada junto aos órgãos competentes ou por organismo internacional amparado por ato, tratado ou convenção internacional;

→ Baseado no inciso III do art. 21 da Lei 12.772.

Art. 26 da
RCD-14/17

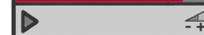


Possibilidades (3/4)

III. Ação que envolva o pagamento de bolsa pelo desempenho na **formação de professores da educação básica**, no âmbito da Universidade Aberta do Brasil ou de outros programas oficiais de formação de professores;

→ Baseado no inciso IV do art. 21 da Lei 12.772.

Art. 26 da
RCD-14/17



Possibilidades (4/4)

IV. **Participação esporádica** em palestras, treinamentos, atividades artísticas e culturais, aulas em cursos de especialização em instituições de ensino credenciadas pelo MEC, conferências, prestações de serviços na forma de assessorias, consultorias e perícias relacionados à área de atuação do docente, que envolvam ou não **retribuição pecuniária** paga diretamente ao docente por ente distinto do CEFET-MG.

→ Baseado nos incisos VIII e XII do art. 21 da Lei 12.772.

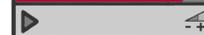
Art. 26 da
RCD-14/17

Restrições (1/3)

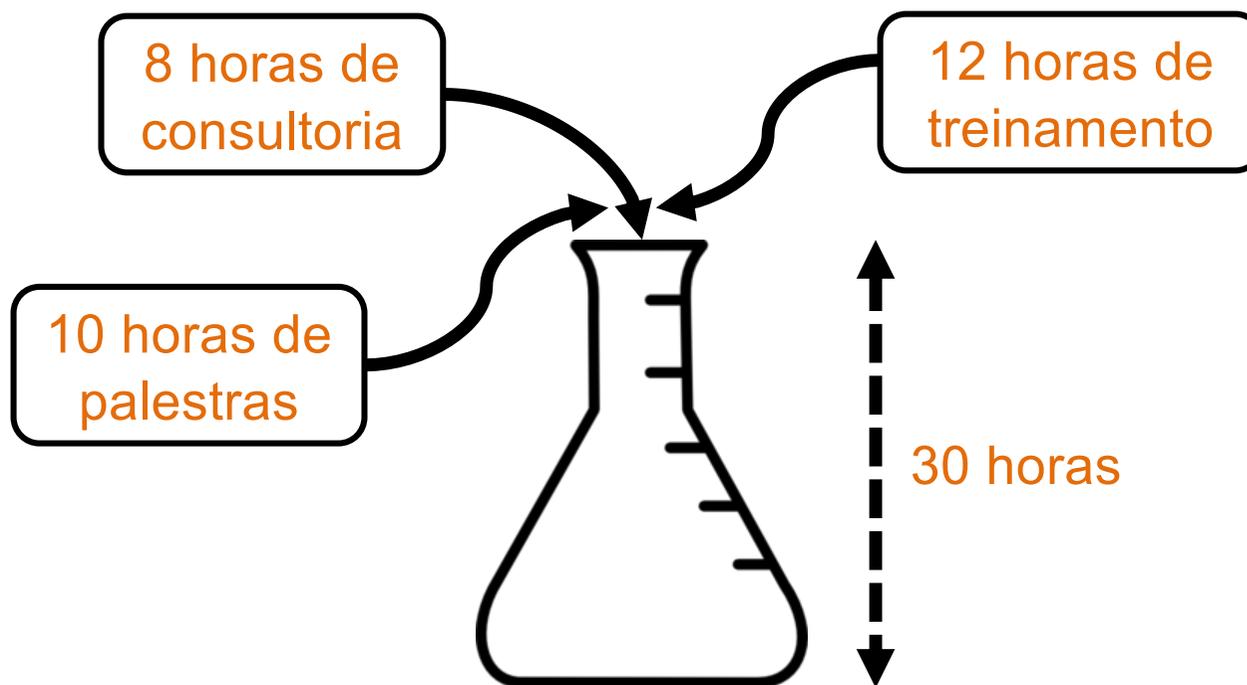
§ 1º Para fins do disposto no inciso IV deste artigo, considera-se **participação esporádica** aquela que, no total, **não exceda 30 (trinta) horas** durante o ano civil, observando-se, no que couber, o disposto no § 2º do art. 23.

↳ Baseado no parágrafo primeiro do art. 21 da Lei 12.772.

Art. 26 da
RCD-14/17



Restrições (2/3)



Restrições (3/3)

§ 2º A ação de extensão de natureza especial mencionada no *caput* deste artigo **deverá ser registrada** pelo seu executor junto à DEDC, **antes de sua realização**, para que se realize o devido controle das horas dedicadas à ação.

Obrigaçãõ

§ 3º – A proposta de ação de extensão de natureza especial mencionada no *caput* deste artigo deverá compor o **Relatório Anual de Atividades** do servidor docente e, sempre que possível, deverá ser prevista em seu **Plano de Trabalho**, conforme disposto na Norma para Atribuição e Avaliação de Encargos Didáticos e Acadêmicos dos Docentes do CEFET-MG.

Registro e Aprovação

Registro e Aprovação

- Vimos que a ação de extensão de natureza especial deve ser **registrada** pelo seu executor junto à DEDC, **antes de sua realização** (§ 2º do art. 26 da Resolução CD-14/17).
- Compete à DEDC **aprovar ou reprovar** o registro da ação, observando (§ 1º do art. 10 da Portaria DIR-364/18):
 - A aderência da ação à política institucional de extensão;
 - As relevâncias acadêmica e social da ação;
 - A documentação relativa à regularidade fiscal, trabalhista e idoneidade da instituição que convidou o servidor para a ação.

Registro e Aprovação

- A tramitação do registro de ação de natureza especial se realiza por meio de **processo eletrônico (SIPAC)**, a ser encaminhado pelo servidor à DEDC e instruído com:
 - 1 Carta convite da instituição, em que estejam informados sua razão social, CNPJ, e-mail, telefone, **CH a ser dedicada** pelo servidor e **valor total a ser pago** ao servidor, quando for o caso;
 - 2 Declaração do servidor de percepção de rendimento mensal inferior ao teto constitucional, quando for o caso.

Carta Convite: Obrigatória

- A **carta convite** é um documento obrigatório em ações de extensão de natureza especial.
- A DEDC **não provê** um **modelo padrão** para carta convite, tendo em vista o amplo espectro de possibilidades para este documento.
- Dica: é possível consultar via SIPAC exemplos de cartas convite em processos de ações de natureza especial já finalizadas.

1 Carta Convite: Exemplos

1



Universidade Federal de Minas Gerais
Departamento de Engenharia Mecânica

UFMG

Belo Horizonte, 04 de abril de 2022.

Ilmo. Sr.
Prof. Dr. [REDACTED]
CEFET - MG

Senhor Professor,

Consoante designação do Colegiado de Pós-Graduação do Departamento de Engenharia Mecânica da Escola de Engenharia da Universidade Federal de Minas Gerais, tenho a honra de convidar V.Sa. para integrar o Corpo Docente da 6ª turma do Curso de Especialização em Soldagem, com aulas previstas para início no 2º semestre de 2022, com o objetivo de ministrar nas datas informadas, as disciplinas conforme descritas a seguir:

Disciplina: MPROC 11 – Soldagem por Resistência
Carga Horária: 8 horas/aula
Previsão: 15/10/2022 - Sábado

Disciplina: MPROC 12A – Processos de Soldagem de Alta Energia (Laser, Feixe de Elétrons e Plasma)
Carga Horária: 6 horas/aula
Previsão: 22/10/2022 - Sábado

Disciplina: MPROC 12B – Processos Especiais de Soldagem (Eletroescoria, atrito, ultrassom, explosão, aluminotermia, MIAB, etc.)
Carga Horária: 6 horas/aula
Previsão: 05/11/2022 - Sábado

Disciplina: MPROC 16 – Brasagem
Carga Horária: 4 horas/aula
Previsão: 05/11/2022 - Sábado

Informamos que a Fundação Christiano Ottoni (FCO), CNPJ: 18.218.909/0001-86 será nossa parceira para realização do curso. O valor da hora/aula previsto é de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), sendo estimado o total de 24 horas/aula a serem ministradas.

Agradecendo a atenção dispensada de V.Sa. sirvo-me do ensejo para apresentar-lhe os meus protestos de distinta consideração e apreço.


Prof. Dr. Ariel Rodriguez Arias
Coordenador do Curso de Especialização em Soldagem
EE.UFMG

Curso de Especialização em Soldagem
Secretaria: Sala 1942 – Galpão da Engenharia Mecânica – EE/UFMG
Email: possoldagem@demec.ufmg.br - Telefone: 31-3409-3551
Secretário: Alexandre Alves Gomes – alexandre@demec.ufmg.br – 31-99386-0796
Coordenador: Prof. Ariel Rodriguez Arias – ariel@demec.ufmg.br – 31-31 99302-9139

2

unesp UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"
Câmpus de Ilha Solteira

Ilha Solteira, 01 de setembro de 2021.

Ao
Prof. [REDACTED]
CEFET-MG

Prezado Professor

Considerando sua experiência em projetos anteriores na área de Acústica e Vibração, bem como pela sua atuação profissional anterior na indústria e com mestrado na área, venho por meio desta convidá-lo a atuar através de assessoria no projeto de análise de ruído operacional de uma turbina eólica, com previsão de início em outubro de 2021 e término em dezembro de 2021, totalizando 30 horas durante o período.

O projeto será executado pelo Departamento de Engenharia Mecânica da Faculdade de Engenharia de Ilha Solteira campus da UNESP sob minha coordenação. A Fundação de Ensino, Pesquisa e Extensão de Ilha Solteira (FEPISA), uma fundação nacional de direito privado sem fins lucrativos que atua em convênio com a UNESP, com sede em Passeio Cuiabá, nº 115, Zona Sul, Ilha Solteira/SP, CEP 15.385-000, inscrita no CNPJ sob o número 00.357.503/0001-19, atuará como interveniente no projeto.

Está previsto o pagamento total de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) pelo serviço de coleta, análise e processamento de dados. As despesas decorrentes de viagem incluindo estadia, alimentação, traslado, taxas, impostos e demais encargos, serão por conta da FEPISA.

Certo de poder contar com sua valiosa colaboração, renovo meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente


Prof. Dr. Amarildo Tabone Paschoalini
Departamento de Engenharia Mecânica

Faculdade de Engenharia de Ilha Solteira
Curso: Ciências Biológicas, Eng. Agrônoma, Eng. Civil, Eng. Elétrica, Eng. Mecânica, Física, Matemática e Zootecnia.
Avenida Brasil Centro, 56 - CEP 15385-000 - Ilha Solteira - São Paulo - Brasil
Pabx (18) 3743 1000 fax (18) 3742 2735 scem@adm.feis.unesp.br www.feis.unesp.br

Declaração: PR

- Quando é necessária?

- A declaração de **percepção de rendimento mensal** inferior ao teto constitucional é necessária quando a participação do servidor na ação de extensão é remunerada.

- Por que é necessária?

- Porque certifica o cumprimento do que estabelece o inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

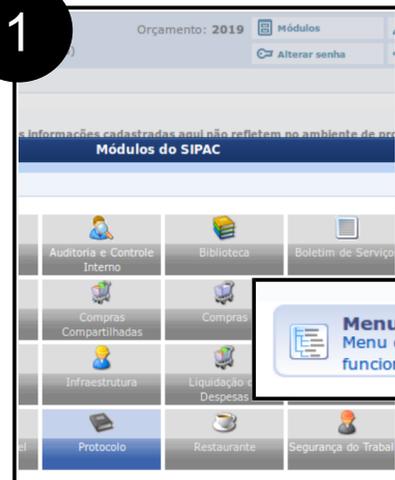
- Qual é o valor atual do teto constitucional?

- R\$ 39.293,32.

Declaração: PR

- Há um modelo para este documento?
 - Sim. Este termo é disponibilizado como documento padrão no SIPAC e deve ser assinado pelo servidor que receberá a remuneração no âmbito da ação de extensão.
- E depois que for assinado, o que deve ser feito?
 - Após sua assinatura, o termo deve ser anexado pelo servidor ao processo como arquivo no formato PDF.

Declaração: PR



No SIPAC, na opção “Módulos”, acesse o módulo “Protocolo”. Em seguida, a opção “Menu”. Em seguida, na aba “Documentos”, escolha a opção “Cadastro >> Cadastrar Documento”.

2

DADOS DO DOCUMENTO

Tipo do Documento: * DECLARAÇÃO DE PERCEPÇÃO DE RENDIMENTO MENSAL

Natureza do Documento: * OSTENSIVO

Ostensivo: documento cujo teor deve ser do conhecimento do público em geral e ficará disponível para consulta na área pública do sistema.
Documentos que contiverem **informações pessoais** (CPF, RG, dados bancários, endereço...) devem ser cadastrados como **RESTRITO**.

Assunto Detalhado: *

(1000 caracteres/0 digitados)

Observações:

(700 caracteres/0 digitados)

Forma do Documento: * Documento Físico Escrever Documento Anexar Documento Digital

ESCREVER DOCUMENTO

ATENÇÃO: evitar copiar e colar textos já formatados, pois os mesmos acabam gerando erros de formatação ao imprimir o documento, o ideal seria copiar apenas o texto e realizar a formatação abaixo ou carregar de algum modelo existente.

CARREGAR MODELO CARREGAR MODELO UNIDADE

Arquivo Editar Inserir Visualizar Formatar Tabela

DECLARAÇÃO DE PERCEPÇÃO DE RENDIMENTO MENSAL

Declaro, para os devidos fins, em cumprimento ao que estabelece o inciso XI do Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que a soma da remuneração (salário bruto), retribuições e bolsas ou quaisquer outras vantagens, recebidas por mim durante a execução da ação de extensão proposta não excederá, mensalmente, o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, representando o valor de R\$ 39.293,32 (trinta e nove mil, duzentos e noventa e três reais, e trinta e dois centavos).

Firmada a presente declaração, sujeito-me às sanções aplicáveis à espécie.

<CIDADE>, ==DATA_ATUAL_POR_EXTENSO==

O documento deverá ser assinado eletronicamente pelo membro participante da proposta de ação

Registro e Aprovação

- Após a análise preliminar do processo, em que a DEDC vislumbra a possibilidade de aprovação do registro da ação, analisa-se **8 (oito) documentos** da instituição:

- 1 Certidão Negativa de Débitos Tributários Federais e da Dívida Ativa da União;
- 2 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 3 Certificado de Regularidade do FGTS;
- 4 Certidão Negativa da Secretaria da Fazenda Estadual;
- 5 Certidão Negativa da Secretaria da Fazenda Municipal;
- 6 Nada Consta - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;
- 7 Nada Consta - Cadastro de Licitantes Inidôneos;
- 8 Nada Consta - Cadastro Nacional Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

Registro e Aprovação

- É vedada a execução de ação junto a instituição que esteja em situação de irregularidade fiscal, trabalhista e de idoneidade (§ 2º do art. 10 da Portaria DIR-364/18).
- Portanto, caso os documentos indiquem a regularidade fiscal, trabalhista e de idoneidade da instituição, a DEDC aprova o registro da ação por meio de uma portaria.
- A portaria é, por fim, anexada ao processo, o qual é devolvido ao servidor para guarda e acompanhamento.

Valor Remuneratório

Valor Remuneratório

- Frequentemente, as ações de natureza especial ocorrem sob a forma de **prestações de serviço** (assessorias, consultorias e perícias).
- A **remuneração** advinda de prestação de serviço **não é classificada como bolsa** de extensão, pois não se trata de doação e, assim, implica em recolhimento de impostos.
- Embora não haja ainda um ato normativo no CEFET-MG que estabeleça um limite máximo para a remuneração obtida em uma prestação de serviço, é preciso cautela.

Valor Remuneratório

- Orientações anteriores oriundas da Procuradoria Federal junto ao CEFET-MG, acerca do valor remuneratório em prestações de serviço, indicam que:
 - O valor a ser pago por hora trabalhada deve considerar como referência o disposto no parágrafo segundo do art. 7º do Decreto N° 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

§ 2º Para a fixação dos valores das bolsas, deverão ser levados em consideração critérios de proporcionalidade com relação à remuneração regular de seu beneficiário e, sempre que possível, os valores de bolsas correspondentes concedidas por agências oficiais de fomento.

Valor Remuneratório

- Portanto, um valor remuneratório em prestação de serviço que não atenda a algum “critério de proporcionalidade” com relação à remuneração regular **não é recomendado**.
 - Por exemplo: suponha que o valor da hora trabalhada pelo servidor seja R\$100,00, de acordo com sua remuneração regular. E na ação de natureza especial, esteja previsto o recebimento de R\$2.000,00 por hora trabalhada.
 - Este exemplo ilustra um caso no qual **não se observa como referência** o disposto no art. 7º do Decreto N° 7.423.

Valor Remuneratório

- Neste contexto, em que ainda não há um ato normativo no CEFET-MG que estabeleça um limite máximo remuneratório em prestações de serviço, recomendamos:
 - Como referência, a utilização dos parâmetros e diretrizes estabelecidos pela Resolução CD-29/21 para bolsas.
- Exemplo: o servidor é docente com título de doutor. O valor por hora trabalhada seria estabelecido de acordo com o disposto no inciso I do art. 4º da [RCD-29/21](#).

Próxima Aula

- Módulo Extensão do SIGAA:

Submissão de proposta. Aprovação de mérito. Aprovação de participação de servidor. Cadastro de parecer em 1ª instância. Gestão da ação de extensão. Cadastro de plano de trabalho de discente. Elaboração de relatório final de ação de extensão.

- Sugestão de leitura:

Resolução CD-14/17 e Portaria DIR-364/18.